



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL
PARECER N.º /2025

Projeto de Lei Ordinária n. 064/25

Relator: Vereador Subtenente Lucin

Apresentado em 30/09/2025

Autor: Vereador Marquim Megasom

Conclusão do relator: favorável à tramitação da matéria

*Ementa: Voto do relator ao Projeto de Lei
Ordinária n. 064/2025.*

VOTO/PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária n.º 064/2025, que Denomina Creche Laura Victhoria Ferreira Lopes, revoga o dispositivo da Lei n. 4273, de 16 de setembro de 2025, e dá outras providências, de autoria do Vereador Marquim Megasom.

Justificou o autor que a intenção da alteração da denominação da unidade de educação infantil, atualmente em fase de construção no município, como forma de eternizar a memória de uma vida interrompida precocemente de forma trágica nesta municipalidade no ano de 2021 devido fortes chuvas, que acabaram provocando o óbito da menina Laura Victhoria Ferreira Lopes.

Na sequência, a demanda foi remetida para análise das comissões permanentes.

É o relato.

II – CONCLUSÃO DA RELATORIA



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

Ao apreciar o Projeto de Lei Ordinária, verifico que se refere a matéria de competência do Município, conforme rezam os artigos 30, inciso I¹, da Constituição Republicana e o artigo 29, inciso I², artigo 31, inciso XIV e artigo 172³, todos da Lei Orgânica.

No tocante à iniciativa existe prerrogativa do Poder Legislativo para esse fim, como bem reza o artigo 86, inciso XIX da Lei Orgânica⁴, com a possibilidade de que a Câmara com sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do município, notadamente sobre a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, bem como a sua alteração.

Logo, pode-se concluir que não existe óbice legal à marcha do projeto em análise, que pretende alterar o nome da creche em construção neste município, em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente, motivo pelo qual merece respaldo.

Por isso, tenho que o Projeto de Lei Ordinária n. 064/2025 é constitucional, legal e cumpriu os requisitos atinentes ao Regimento Interno, além de ostentar boa técnica legislativa, razão pela qual OPINO POR SUA TRAMITAÇÃO.

Pires do Rio, data da assinatura eletrônica.

Vereador **SUBTENENTE LUCIN**
Relator

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I-legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

² Art. 29. Compete ao Município:

I-legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

³ Art. 31 – Ao dispor sobre assuntos de interesse local, compete ao Município, dentre outras atribuições:

(...)

XIV- denominar e emplacar as vias e logradouros públicos e numerar as edificações e imóveis nos mesmos existentes;

Art. 172 – Os prédios públicos, vias e logradouros serão denominados por lei municipal.

⁴ Art. 86 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispensada esta para o especificado no art. 87, desta lei, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

(...)

XIX- denominação de próprios, vias e logradouros públicos, bem como sua alteração;



Poder Legislativo
PIRES DO RIO

DECISÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Os vereadores membros da comissão supracitada ratificam integralmente o posicionamento exarado pelo(a) dígn(o)a relator(a), **acompanhando seu voto favorável à tramitação do projeto em questão**, devendo este ser transformado em parecer, nos termos do artigo 37, § 8º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pires do Rio.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura digital.

Vereador **MARQUIM MEGASOM**
Presidente

Vereador **GLÊICK SILVA**
Membro